2025/2570

19.12.2025

DECISÃO (UE) 2025/2570 DA COMISSÃO

de 18 de dezembro de 2025

que estabelece a carta de missão do Serviço de Auditoria Interna da Comissão

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ([1]), nomeadamente o artigo 118.º, n.º 10, e o artigo 117.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão foi criado em 11 de abril de 2000 ([2]) e opera sob a direção do Auditor Interno, que é um diretor-geral.

(2) O mandato do Auditor Interno, tal como estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, consiste em aconselhar a Comissão sobre a gestão dos riscos relacionados com todas as atividades e serviços da Comissão.

(3) A independência do Auditor Interno é garantida pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e reforçada pelas Normas Globais de Auditoria Interna («Global Internal Audit Standards») ([3]) estabelecidas pelo Instituto de Auditores Internos (Institute of Internal Auditors), que especificam que a função de auditoria interna é mais eficaz quando está posicionada de forma independente e o seu titular responde diretamente ao mais alto nível de governação da organização.

(4) Para que o SAI possa desempenhar o seu papel e assegurar um processo de auditoria eficiente, a Comissão, as agências de execução e os serviços europeus devem facilitar o acesso completo e ilimitado a todas as informações necessárias, conforme estipulado no artigo 118.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

(5) As funções do Auditor Interno e os objetivos e procedimentos para o exercício da função de auditoria interna devem estar em consonância com as disposições do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e com as Normas Globais de Auditoria Interna, as quais devem ser cumpridas nos termos do artigo 117.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(6) Nos termos do artigo 118.º, n.º 10, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a Comissão põe à disposição do seu Auditor Interno os meios necessários para o cumprimento adequado das suas funções de auditoria interna, sendo da responsabilidade do Auditor Interno garantir a aplicação adequada e eficaz desses meios. Para o efeito, o SAI deve incluir no seu programa de trabalho um plano de gestão de recursos.

(7) A fim de não prejudicar o objetivo das auditorias internas, e a menos que exista um interesse público superior na sua divulgação, os relatórios e conclusões do Auditor Interno só devem ser acessíveis ao público após a validação pelo Auditor Interno das medidas tomadas para a sua execução.

(8) A Comissão estabeleceu, através da Decisão (UE, Euratom) 2025/369 da Comissão ([4]), no âmbito do quadro de gestão de riscos e da conformidade relativos aos riscos financeiros decorrentes das operações financeiras da União, a função independente de diretor de riscos, o qual atua como segunda linha de defesa a nível institucional, complementando o papel das direções-gerais responsáveis pelas operações financeiras da União, que atuam como primeira linha de defesa. A terceira linha de defesa deve ser assumida pelo SAI, que deve exercer o seu papel em conformidade com o artigo 118.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

([1]) JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.
([2]) Comunicação SEC(2000) 560 da Comissão, de 11 de abril de 2000, relativa à reforma da gestão e do controlo financeiros na Comissão.
([3]) Normas Globais de Auditoria Interna, publicadas na íntegra pelo Instituto de Auditores Internos.
([4]) Decisão (UE, Euratom) 2025/369 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2025, que define o papel do diretor de riscos na supervisão dos riscos financeiros decorrentes das operações financeiras da União (JO L, 2025/369, 25.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/369/oj).

(9) Nos termos do artigo 123.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a Comissão cria um comité de acompanhamento da auditoria interna incumbido de assegurar a independência do SAI, de controlar a qualidade do trabalho de auditoria interna e de assegurar que as recomendações internas e externas são devidamente tidas em conta e seguidas pelos serviços da Comissão, pelas agências de execução e pelos serviços europeus. O Comité de Acompanhamento da Auditoria foi instituído pela Comunicação SEC(2000) 1808/3. Para desempenhar o seu papel, devem ser-lhe comunicadas informações tais como incidentes em que a independência do SAI possa ter sido comprometida e as medidas e salvaguardas utilizadas para corrigir a situação, o impacto das limitações de recursos no plano de auditoria e, se a objetividade tiver sido comprometida de forma real ou aparente, os pormenores da situação.

(10) Sempre que o Auditor Interno da Comissão assegurar, ao abrigo da base jurídica específica, a função de auditoria interna a outras instituições, órgãos e organismos da União, bem como a outros organismos, será responsável perante essas instituições e organismos.

(11) O SAI e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) cooperam a fim de contribuir para uma melhor proteção da União Europeia contra a fraude e os atos ilegais. Os princípios básicos dessa cooperação constam da Comunicação à Comissão C(2018) 7705 ([5]).

(12) O membro da Comissão responsável pelo SAI ao abrigo da Decisão da presidente da Comissão Europeia P(2024) 6 ([6]) exercerá, em relação ao SAI, as funções previstas na Decisão da presidente da Comissão Europeia P(2024) 5 ([7]). As modalidades práticas de trabalho entre o membro da Comissão, o seu gabinete e o Serviço de Auditoria Interna devem ter em conta o papel do Comité de Acompanhamento da Auditoria e a independência do auditor interno.

(13) Os recursos humanos e financeiros do SAI são atribuídos anualmente pela Comissão. O recrutamento, a avaliação do desempenho e as despesas do auditor interno são decididos em conformidade com os atos pertinentes da Comissão em vigor para os diretores-gerais ([8]).

(14) As Normas Globais de Auditoria Interna orientam a prática profissional de auditoria interna a nível mundial e constituem a base para avaliar e reforçar a qualidade da função de auditoria interna. Estas normas reconhecem que as funções de auditoria interna no setor público devem ter em conta legislação e regulamentação específicas, bem como estruturas de governação, organização e financiamento que apenas são relevantes no contexto do setor público ou da administração pública, cuja natureza possa afetar a forma como as funções de auditoria interna do setor público dão cumprimento às normas para alcançar a conformidade.

(15) Em concordância com as Normas Globais de Auditoria Interna, o objetivo da auditoria interna deve ser o reforço da capacidade da organização para criar, proteger e manter o valor.

(16) Também de acordo com as Normas Globais de Auditoria Interna, a função de auditoria interna no setor público deve reforçar o êxito da organização na consecução dos seus objetivos, a governação, a gestão de riscos e os processos de controlo, a reputação e a credibilidade junto das partes interessadas, bem como a sua capacidade de servir o interesse público.

(17) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e as Normas Globais de Auditoria Interna, e a fim de assegurar a imparcialidade das auditorias, os auditores internos devem estar isentos de influências indevidas e comprometerem-se a efetuar avaliações objetivas,

([5]) Comunicação à Comissão C(2018) 7705 final, relativa à revisão das disposições administrativas sobre cooperação e intercâmbio atempado de informações entre a Comissão Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude.

([6]) Decisão da presidente da Comissão Europeia P(2024) 6, de 1 de dezembro de 2024, relativa à organização das responsabilidades dos membros da Comissão.

([7]) Anexo I «Princípios que regem as relações de trabalho entre os membros da Comissão, os seus gabinetes e os serviços da Comissão» da Decisão da presidente da Comissão Europeia P(2024) 5, de 1 de dezembro de 2024, relativa aos métodos de trabalho da Comissão Europeia.

([8]) SEC (2004) 1352/2, de 26 de outubro de 2004, «Documento de síntese relativo aos funcionários de quadros superiores», Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, Decisão (UE) 2024/3080 da Comissão, de 4 de dezembro de 2024, que estabelece o Regulamento Interno da Comissão e revoga a Decisão C (2000) 3614, Decisão da presidente da Comissão Europeia P(2024) 5, de 1 de dezembro de 2024, relativa aos métodos de trabalho da Comissão Europeia.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

CAPÍTULO 1

MISSÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente decisão é aplicável às atividades do Serviço de Auditoria Interna (SAI) ligadas à Comissão, às agências de execução e aos serviços europeus.

2. O SAI presta à Comissão serviços de garantia, aconselhamento, informação e prospetiva de uma forma independente, baseada no risco e objetiva.

3. O SAI:

a) Realiza uma avaliação independente da eficácia dos processos de governação, gestão de riscos e controlo das operações, atividades e transações financeiras («serviços de garantia»);

b) Presta serviços de aconselhamento, informação e prospetiva («serviços distintos de garantia»).

Artigo 2.º

Serviços de garantia

1. O objetivo dos serviços de garantia prestados pelo SAI é confirmar ou verificar se:

a) Os riscos são devida e continuamente identificados, avaliados e geridos;

b) As informações financeiras, de gestão e operacionais significativas são exatas, fiáveis e atempadas;

c) As políticas, os procedimentos e as disposições legislativas e regulamentares da Comissão são respeitadas;

d) Os objetivos da Comissão são alcançados de forma eficaz e eficiente;

e) O desenvolvimento e a manutenção de processos de controlo de alta qualidade são promovidos em toda a Comissão.

2. Os serviços de garantia prestados devem permitir ao SAI:

a) Apresentar uma conclusão/parecer independente em cada relatório de auditoria;

b) Formular recomendações para melhorar a eficiência e a eficácia da gestão, do desempenho e da responsabilização no interior dos serviços da Comissão, das agências de execução e dos serviços europeus.

Artigo 3.º

Serviços distintos de garantia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, o SAI pode prestar aconselhamento, informações ou prospetiva nos domínios em que dispõe de conhecimentos especializados.

2. O aconselhamento pode assumir a forma de um compromisso consultivo ou qualquer outra forma, conforme adequado.

3. O aconselhamento, as informações ou a prospetiva podem ser prestados a pedido dos diretores-gerais, chefes de serviço e diretores das agências de execução («direção superior») pertinentes ou por iniciativa do próprio SAI.

4. A natureza e o âmbito de qualquer serviço solicitado por uma direção superior devem ser acordados com esta última.

5. Sempre que o SAI preste um serviço por sua própria iniciativa, a natureza e o âmbito do mesmo devem ser discutidos com a direção superior em causa.

CAPÍTULO 2

RESPONSABILIZAÇÃO E INDEPENDÊNCIA

Artigo 4.º

Organização e responsabilização

1. O SAI opera sob a direção do auditor interno, que responde perante a Comissão.

2. O SAI é responsável perante o Comité de Acompanhamento da Auditoria, refletindo o papel, a finalidade e as responsabilidades que constam da Comunicação à Comissão C(2020) 1165 ([9]) e do artigo 123.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

Artigo 5.º

Independência e objetividade

1. Nenhuma autoridade pode interferir na atividade do SAI ou solicitar-lhe que altere o teor de qualquer relatório de auditoria.

2. O auditor interno e o pessoal do SAI devem:

a) Preservar a independência e a objetividade em relação às atividades e operações que examinam;

b) Garantir a objetividade da sua apreciação;

c) Evitar conflitos de interesses e, caso estes ocorram, agir em conformidade com o artigo 11.º-A do Regulamento n.º 31 (CEE) 11.° (CEEA) ([10]).

3. Caso a objetividade do auditor interno e do pessoal do SAI esteja ou pareça estar comprometida, o primeiro deve divulgar os pormenores da situação ao Comité de Acompanhamento da Auditoria.

4. Se o considerar necessário, o auditor interno pode contactar diretamente o presidente da Comissão.

Artigo 6.º

Disposições interinstitucionais e confidencialidade

O SAI mantém a confidencialidade das informações que trata, em consonância com as disposições da Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão ([11]) e das Normas Globais de Auditoria Interna.

([9]) Comunicação à Comissão C(2020)1165, Atualização da Carta do Comité de Acompanhamento da Auditoria da Comissão Europeia.

([10]) Regulamento n.º 31 (CEE) 11.° (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 45 de 14.6.1962, p. 1385/62, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1962/31(1)/2024-01-01).

([11]) Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa à segurança na Comissão (JO L 72 de 17.3.2015, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/443/oj).

CAPÍTULO 3

FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO AUDITOR INTERNO

Artigo 7.º

Funções

O auditor interno é responsável pela organização e gestão da atividade do SAI em conformidade com a presente decisão e com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Cabe ao auditor interno:

a) Desenvolver e aplicar uma estratégia de auditoria interna que apoie os objetivos estratégicos da Comissão, conforme previsto no artigo 10.º;

b) Desenvolver e estabelecer a metodologia e os procedimentos de auditoria do SAI;

c) Assegurar a comunicação com os diretores-gerais, os chefes de serviço e os diretores das agências de execução, os serviços auditados e as partes interessadas pertinentes;

d) Assegurar que os recursos do SAI são utilizados de forma adequada e eficaz para satisfazer os requisitos do programa de trabalho anual;

e) Assegurar o respeito da confidencialidade no que diz respeito às informações recolhidas pelo SAI no decurso dos seus trabalhos.

Artigo 8.º

Supervisão e comunicação transversal de informações

1. Incumbe ao auditor interno:

a) Comunicar ao Comité de Acompanhamento da Auditoria questões pertinentes relacionadas com as atividades auditadas da Comissão, das agências de execução e dos serviços europeus, incluindo potenciais melhorias dessas atividades;

b) Comunicar ao Comité de Acompanhamento da Auditoria exposições ao risco importantes, bem como problemas de controlo, de governação institucional e outras questões pertinentes ou solicitadas pela Comissão;

c) Notificar formalmente, por escrito, o diretor-geral ou chefe de serviço ou diretor da agência de execução e o Comité de Acompanhamento da Auditoria sempre que considere que o diretor-geral, chefe de serviço ou diretor da agência de execução aceitou um nível de risco excessivamente elevado.

2. O auditor interno informa o Comité de Acompanhamento da Auditoria, pelo menos uma vez por ano, sobre:

a) A missão, competências e responsabilidades do SAI;

b) A independência organizacional do SAI, incluindo, se for caso disso, os incidentes em que a sua independência possa ter sido comprometida e as medidas e salvaguardas adotadas para fazer face à situação;

c) A atualização da estratégia de auditoria interna;

d) O plano anual de auditoria e o seu desempenho em relação ao mesmo;

e) O impacto de eventuais limitações de recursos no plano de auditoria e na execução do mesmo, incluindo a capacidade do SAI para cobrir riscos elevados e formular uma conclusão global sobre a situação da gestão financeira na Comissão;

f) Qualquer incumprimento ou incapacidade de cumprir os requisitos da presente decisão;

g) O facto de a objetividade eventualmente ter sido ou parecer ter sido comprometida e os pormenores da situação;

h) Os resultados da avaliação da qualidade interna ou externa, consoante o caso.

3. Incumbe ao auditor interno:

a) Apresentar um relatório anual de auditoria interna à Comissão, indicando o número e o tipo de auditorias internas efetuadas, as principais recomendações formuladas e o seguimento que lhes foi dado, em conformidade com o artigo 118.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509;

b) Apresentar anualmente, com base na atividade do SAI, uma conclusão global sobre a situação da gestão financeira na Comissão.

4. Nos termos do artigo 22.º-A do Estatuto dos Funcionários, o auditor interno informa sem demora, consoante o caso, o diretor-geral, o chefe de serviço ou o diretor da agência de execução em causa, ou o secretário-geral, ou as pessoas que exercem cargos equivalentes, ou o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) diretamente, em conformidade com as Decisões 1999/396/EC, CECA, Euratom ([12]) e C(2002) 845 ([13]) da Comissão, ou o Comité de Acompanhamento da Auditoria, de eventuais suspeitas de atividades fraudulentas.

Artigo 9.º

Competências

1. O auditor interno e o pessoal do SAI que atua em seu nome podem:

a) Ter acesso ilimitado e facilitado a todas as funções, sistemas de informação, dados, registos, bens e pessoal da Comissão, sempre que necessário para o exercício das suas funções;

b) Obter a assistência necessária por parte do pessoal da Comissão em todas as direções-gerais, serviços e agências de execução;

c) Afetar recursos, selecionar assuntos, determinar o âmbito do trabalho e aplicar as técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria;

d) Ser informados numa fase precoce do desenvolvimento de novos sistemas e das alterações aos sistemas existentes que possam ter repercussões consideráveis no sistema de controlo interno da Comissão.

2. O auditor interno e o pessoal do SAI não podem:

a) Exercer funções operacionais para a Comissão ou assumir responsabilidade de gestão por qualquer outra função que não seja de auditoria interna;

b) Iniciar ou aprovar transações financeiras, exceto no âmbito de afetações destinadas ao funcionamento do SAI;

c) Dirigir as atividades de pessoal da Comissão que não exerça funções no SAI, salvo se o mesmo tiver sido devidamente afetado a equipas de auditoria ou a prestar apoio ao SAI de alguma forma.

CAPÍTULO 4

EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AUDITORIA INTERNA

Artigo 10.º

Estratégia de auditoria interna

1. A estratégia de auditoria interna define a visão e os objetivos estratégicos para o exercício das funções de auditoria interna.

2. O auditor interno desenvolve e implementa iniciativas de apoio à estratégia de auditoria interna que abranjam todas as atividades de auditoria do SAI, e acompanha continuamente a sua eficácia.

3. As referidas iniciativas de apoio devem incluir:

a) Um programa de garantia e melhoria da qualidade;

b) Uma estratégia de recursos humanos;

c) Uma estratégia digital de auditoria e transformação.

([12]) Decisão 1999/396/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 2 de junho de 1999, relativa às condições e regras dos inquéritos internos em matéria de luta contra a fraude, a corrupção e todas as atividades ilegais lesivas dos interesses das Comunidades (JO L 149 de 16.6.1999, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1999/396/oj).

([13]) Decisão C(2002) 845 da Comissão, de 5 de março de 2002, relativa à comunicação de suspeitas de irregularidades graves.

4. O auditor interno elabora um documento de orientação que enuncie as expectativas mútuas e regule as relações entre o auditor e a entidade auditada, clarificando as responsabilidades e compatibilizando as expectativas mútuas, a fim de assegurar a eficácia das auditorias.

Artigo 11.º

Programa de trabalho

1. O auditor interno adota anualmente um programa de trabalho, que inclua o plano de auditoria e o plano de gestão dos recursos.

2. Incumbe ao auditor interno:

a) Efetuar uma avaliação dos riscos pelo menos uma vez por ano, que tenha em conta os riscos identificados pela direção e, se aplicável, a avaliação independente pelo diretor de riscos dos riscos financeiros decorrentes das operações financeiras da União;

b) Elaborar um plano de auditoria, em consonância com as prioridades da estratégia de auditoria interna, indicando os compromissos previstos para os próximos dois anos, e consultar as direções-gerais e os serviços para proporcionar uma cobertura ótima da auditoria, incluindo, consoante o caso, quaisquer tarefas ou projetos especiais solicitados pelo Comité de Acompanhamento da Auditoria, pelos diretores-gerais, pelos chefes de serviço ou pelos diretores das agências de execução;

c) Apresentar o plano de auditoria ao Comité de Acompanhamento da Auditoria, para sua apreciação;

d) Adotar o plano de auditoria e apresentá-lo à Comissão;

e) Atualizar o plano de auditoria conforme necessário de modo a ter em conta riscos novos e/ou emergentes suscetíveis de afetar a organização, ou eventuais pedidos da Comissão para a realização de auditorias após ter informado o Comité de Acompanhamento das Auditorias;

f) Assegurar a coordenação das auditorias com o Tribunal de Contas Europeu, consoante necessário.

3. Incumbe ao auditor interno:

a) Assegurar a correta execução do programa de trabalho;

b) Assegurar que as auditorias são realizadas em consonância com o documento de expectativas mútuas;

c) Assegurar que as conclusões são prontamente validadas e que as recomendações são debatidas com a entidade auditada, cuja posição deve ser refletida no relatório final, em especial em caso de desacordo;

d) Assegurar o diálogo permanente com a entidade auditada, a fim de garantir a pertinência das conclusões e a qualidade e viabilidade das recomendações de medidas a tomar;

e) Comunicar de forma eficaz e atempada os resultados dos compromissos de garantia e distintos de garantia aos diretores-gerais, chefes de serviço, diretores das agências de execução e ao Comité de Acompanhamento da Auditoria;

f) Estabelecer um processo para supervisionar a aplicação das recomendações e informar o Comité de Acompanhamento da Auditoria em conformidade, prestando especial atenção às recomendações em atraso e aos riscos conexos.

Artigo 12.º

Normas Internacionais de Auditoria Interna

1. Sob reserva do disposto no n.º 3, o Auditor Interno deve assegurar a conformidade com as Normas Globais de Auditoria Interna e, no que respeita aos serviços de garantia de fiabilidade, com os requisitos técnicos emitidos pelo Instituto de Auditores Internos.

2. O Auditor Interno deve assegurar a realização de uma avaliação externa independente da qualidade pelo menos de cinco em cinco anos.

3. Os requisitos decorrentes do direito da União prevalecem sobre as Normas Globais de Auditoria Interna e sobre os requisitos técnicos.

Artigo 13.º

Acesso a documentos

Não pode ser concedido acesso a quaisquer documentos abrangidos pela auditoria interna, salvo se o requerente demonstrar que existe um interesse público superior na concessão desse acesso que se sobrepõe aos interesses protegidos pelo artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ([14]).

Artigo 14.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([14]) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).